



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 31.047.101/0001-41
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício nº 733-A/2024 – SEMED/GAB

Ponta de Pedras/PA, 28 de outubro de 2024.

A

Exmo(a). CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
Prefeito(a) Municipal de Ponta de Pedras

Assunto: Solicitação de Autorização para Aditamento no Quantitativo Contratual

Vimos, por meio deste solicitar o acréscimo de quantidade contratual em decorrência de acréscimo de serviço a ser executados para a empresa J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI, referente aos Contratos nº 20240056 e 20240057 firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB e a Pessoa Jurídica J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI, conforme dados a seguir:

Contratos: nº 20240056 e 20240057

Origem: Pregão Eletrônico, Nº 9.2024-003

Processo Administrativo: nº 20240202/01/

Contratada: J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA, DIESEL) PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS CARROS E EMBARCAÇÕES MARITIMAS OFICIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE PONTA DE PEDRAS/PÁ.

AMPARO LEGAL: Art. 124, Inc. I, alínea 'b' com o art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA

Sra. Secretaria:

O Contratos nº 20240056 e 20240057, tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA, DIESEL) PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS CARROS E EMBARCAÇÕES MARITIMAS OFICIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE PONTA DE PEDRAS/PÁ”, foi firmado em 07 de maio de 2024, tendo sua vigência até 31 de dezembro de 2024.

A necessidade de acréscimo quantitativo de até 25% no presente contrato decorre de mudanças imprevistas nas condições e demandas operacionais da Secretaria de Educação, que surgiram após a assinatura do contrato. Esses ajustes são fundamentais para garantir o atendimento integral das necessidades que não



foram previstas ou totalmente compreendidas no momento da elaboração do projeto e do orçamento inicial. A seguir, detalham-se as razões específicas que fundamentam esse acréscimo:

Mudança nas Necessidades Operacionais:

Após o início da execução do contrato, identificou-se uma demanda adicional que não poderia ser antecipada durante a fase de planejamento. Essa necessidade extra se refere a quantidade da necessidade da Secretaria Municipal e Fundos vinculados de combustível se mostrou bem maior do contratado no que são essenciais para o pleno cumprimento do objeto contratual. O acréscimo visa atender a esses imprevistos, que surgiram no decorrer da execução.

Adequação ao Planejamento de Execução:

Durante o andamento dos trabalhos, observou-se que o quantitativo inicialmente contratado não será suficiente para atender à totalidade das exigências do contrato, como por exemplo a manutenção de combustível para manter a frota de ônibus escolares, carros e caminhões de transporte de merenda escolar e lancha de correio escolar da zona ribeirinha do município de Ponta de Pedras/PA. Para que a execução seja completa e não comprometa o cronograma ou a qualidade dos serviços prestados, é necessário aumentar a quantidade dos itens ou serviços inicialmente previstos.

Aumento na Demanda da Secretaria de Educação:

Em virtude de alterações nas condições e no contexto da Secretaria de Educação, houve um aumento na demanda da frota de ônibus escolares, carros e caminhões de transporte de merenda escolar e lancha de correio escolar da zona ribeirinha do município de Ponta de Pedras/PA. Isso implica a necessidade de ajuste no quantitativo contratado, com base em novas estimativas ou nas necessidades emergentes que surgiram no processo.

Impactos no Desempenho e Qualidade dos Serviços:

A alteração quantitativa é imprescindível para garantir que a execução do objeto contratual não sofra interrupções ou tenha seu desempenho comprometido. O acréscimo é necessário para que a entrega do produto ou serviço, de acordo com as especificações e com a qualidade exigida, seja realizada com êxito. Caso não se faça o acréscimo de quantidade, o contrato poderá sofrer dificuldades para atender às necessidades da Secretaria de Educação e à população atendida.

Previsibilidade Legal:

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 124, inciso I, alínea 'b', e artigo 125, permite a alteração unilateral do contrato, desde que justificada e dentro dos limites legais. O acréscimo de até 25% do valor contratual é permitido em casos como o descrito, garantindo que o contrato seja ajustado às necessidades emergenciais e imprevistas que surgiram.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 31.047.101/0001-41
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Conclusão:

Portanto, o acréscimo quantitativo de até 25% do contrato é essencial para assegurar que o objeto contratado seja entregue integralmente, sem comprometer a qualidade ou o cumprimento das metas estabelecidas. A alteração é fundamentada na necessidade real de adaptação ao contexto atual e às exigências da Secretaria de Educação, sempre em conformidade com os limites legais da Lei nº 14.133/2021.

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de alteração contratual.

Pode-se inferir também que para alteração contratual, deve se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantajosidade, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova licitação. Além disso, há de considerar, que a quantidade contratual será corrigida com percentual, obedecendo aos parâmetros legais.

São as nossas justificativas, respeitando melhores considerações.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para a referida alteração há previsão contratual conforme previsão legal conforme o artigo 124, inciso I, alínea 'b', e artigo 125 da Lei 14.133/21.

DA MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI manifestou-se interessada no acréscimo no quantitativo contratual conforme documento em anexo.

DA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Gestor: **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTÉRIO**

Funcionais Programáticas:

- a) Exercício 2024 Atividade 0502.123610403.2.028 Manutenção do Ensino Fundamental-Apoio 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01.

Órgão Gestor: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Funcionais Programáticas:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 31.047.101/0001-41
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a) Exercício 2024 Atividade 0503.123610407.2.042 Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar-PETE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, Exercício 2024 Atividade 0503.123610407.2.041 Manutenção do Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, Exercício 2024 Atividade 0503.123610403.2.039 Manutenção do Salário Educação-QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01.

Isto posto, solicitamos sua avaliação e autorização para o encaminhamento a Comissão Permanente de Licitação para elaboração da minuta do termo aditivo de alteração contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Desde já agradeço pelo atendimento, e aproveito para externar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOANA MENDES BOULHOSA MARQUES

Secretaria Municipal de Educação

Portaria nº 09/2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTÉRIO